



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 181/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E A. S. DE M. CEZAR 01603722670 (SMC IT – TECNOLOGIA COMO SERVIÇO)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2022

#### PRC 185/2022

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seus Secretários Municipais abaixo identificados e de outro lado a empresa A. S. DE M. CEZAR 01603722670 (SMC IT – TECNOLOGIA COMO SERVIÇO, com sede à rua Perdões, 206, Carlos Prates – Belo Horizonte/MG), CNPJ: 24.224.027/0001-26, tel.: (031) 3568-8620 / (031) 99396-8637, e-mail: [alexandresantos@smcit.com.br](mailto:alexandresantos@smcit.com.br); [comercial@smcit.com.br](mailto:comercial@smcit.com.br), representada por Alexandre Santos de Moura Cezar, RG: MG14525723 – Órgão expedidor: SSP/MG, CPF: 016.037.226-70, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contra Os preços propostos deverão ser fixos e irrealizáveis durante o período de 12 (doze) meses, após este período poderá ser reajustado conforme o INPC em vigor tação de empresa especializada em (outsourcing) de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) em Microinformática, para fornecimento de equipamentos de microinformática, tais como notebooks, desktops e acessórios de informática, conforme relação constante no anexo VII, para atendimento das necessidades da PREFEITURA DE SARZEDO/MG pelo período de 24 meses, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, com fornecimento de peças.

#### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mantidas as condições originais do contrato ou mediante acordo entre as partes com a celebração de Termo Aditivo até o limite de 48 meses conforme artigo 57, IV da Lei Federal 8.666/93, desde que os equipamentos sejam substituídos por novos e com tecnologia compatível com as atualizações da época.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.1.1 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, após este período poderá ser reajustado conforme o INPC em vigor

2.2 A Contratada deverá encaminhar ao Município, cópia da solicitação dos equipamentos novos em até 02 dias úteis após a assinatura do contrato.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO.

3.1 Caso o equipamento fique mais de dois dias parado por problemas TÉCNICOS ou falta de peças, o valor pago da locação será pro rata die.

3.2 As notas fiscais/faturas serão emitidas por Secretaria e obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas a seção financeira.

3.3 A Prefeitura deverá realizar os pagamentos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal.

3.4 O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos Certidão Conjunta Negativa ou com efeito de negativa e o Certificado de Regularidade com o FGTS.

3.4.1 No caso dos documentos mencionados no item anterior estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar nova documentação, sem o qual o pagamento ficará retido.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

**MORA DIÁRIA**

**PV = VALOR A SER PAGO**

**I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)**

**MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

**30**

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Sarzedo, sendo:

Atividade: 02 04 122 0404 2200– Manut. Atividades da Secretaria, 339039 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 21. Fonte: 170.

Atividade: 03 02 062 0401 2010– Manut. Procuradoria Geral do Município, 339039 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 52. Fonte: 170.

Atividade: 04 04 121 0402 2013 – Manut. Ativ. Secret. Munic. Planejamento, 339039 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 71. Fonte: 170.

Atividade: 05 04 122 0402 2023 – Manut. Secret. Munic. de Administracao, 339039 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 119. Fonte: 170.

Atividade: 06 04 123 0402 2029– Manut. da Secret. Municipal de Fazenda, 339039 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 145. Fonte: 170.

Atividade: 07 12 361 1201 2037 – Manut. do Ensino Fundamental, 339039 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 218. Fonte: 101.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Atividade: 09 04 122 0402 2058- Manut. Secret. Munic. de Obras, 339039 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 318. Fonte: 100.

Atividade: 10 18 122 0402 2063- Manut. Secret. Munic. Meio Ambiente, 339039 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 382. Fonte: 100.

**5.2 O crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário em que o contrato estiver em vigor.**

### 6 - CLAÚSULA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

**6.1** Advertência em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível que não comprometam o objetivo contratual (não sendo reincidente em falta).

**6.2** Multas:

**6.2.1** Multa no valor de até 0,1% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega do equipamento, de suprimento ou excesso de prazo para solução do defeito ou substituição do equipamento.

**6.2.2** Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias para instalação do equipamento ou excesso de prazo para solução do defeito ou substituição do equipamento.

**6.2.3** As multas poderão ser descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito depois de respeitado o devido processo legal.

**6.3** As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**6.4** A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

**6.4.1** A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I - Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos a Contratante.

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**6.3** Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar o prazo estabelecido neste contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para os equipamentos e a prestação dos serviços licitados;
- c) Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato.
- d) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- e) Atraso superior a 15 (quinze) dias para instalação do equipamento.

**6.4** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pelo Prestador de Serviços visando a frustrar os objetivos da licitação.

**6.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.6** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

**6.7** Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s).

**7.2** Zelar pela conservação do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA em treinamento.

**7.3** A Contratante se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s), na forma do artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro;

**7.4** Defender e fazer valer os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o objeto da locação;

**7.5** Notificar a Contratada sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;

**7.6** Em caso de mudança de local, comunicar o deslocamento a Contratada.

**7.7** Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito.

**7.8** Cabe a Contratante a preparação da instalação elétrica, inclusive para o caso de instalações especiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 7.9 Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada.
- 7.10. Rescisão unilateral nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 7.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.12 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- 7.13. Proporcionar a CONTRATADA, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.14. Prestar aos funcionários da CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários;
- 7.15. Emitir as Ordens de Serviço na solicitação de serviços;
- 7.16. Efetuar os pagamentos devidos;
- 7.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato;
- 7.18. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- 7.19. Cumprir rigorosamente as orientações da contratada no tocante à utilização dos equipamentos;
- 7.20. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para: leitura mensal dos medidores, manutenção, desligamento ou remoção dos equipamentos; (relatórios de OS)
- 7.21. Agendar reunião com a CONTRATADA, quando necessário;
- 7.22. As partes (CONTRATADA e CONTRATANTE) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem;
- 7.23. Conferir as características dos equipamentos instalados e emitir termo de aceite para cada equipamento contendo: marca, modelo e número de série.
- 7.24. No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento, a contratante deverá:
- A) Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da contratada;
- B) Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente Boletim de Ocorrência, bem, como os documento(s) solicitado(s) no atendimento ao cliente da contratada.

### 8 – CLÁUSULA OITAVA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Os custos dos materiais de consumo e de todas as peças de desgaste, INCLUSIVE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2 A Contratada instalará os equipamentos em perfeitas condições de uso,
- 8.3 A Contratada deverá treinar funcionários designados pela CONTRATANTE para operar os equipamentos sempre que necessário.
- 8.4 Realizar o objeto desta licitação, de acordo com o edital e a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.5** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com a Prefeitura qualquer vínculo empregatício;

**8.6** Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.

**8.7** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**8.8** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**8.9** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**8.10** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

**8.11** Providenciar a correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

**8.12** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.13** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**8.14** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**8.15 Da instalação dos equipamentos:**

**8.15.1.** A contratada deverá fornecer e instalar estabilizadores/transformadores compatíveis com a potência das estações do equipamento;

**8.15.2** O prazo para a instalação dos equipamentos será de 30 dias após a emissão da ordem de serviço.

**8.16 Do seguro:**

**8.16.1** Os computadores deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da contratada, ficando ressalvada, no entanto que a franquia do seguro, será de responsabilidade da contratante, cujo valor não excederá R\$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência.

**8.16.1.1** A Licitante deverá apresentar Certificado da Corretora responsável pelo seguro dos computadores no ato da assinatura do Contrato.

**8.16.1.1.1 Riscos Mínimos Cobertos:**

**A)** Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;

**B)** Roubo e/ou Furto qualificado.

**C)** Durante a vigência do presente contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 8.16.1.1.2 Riscos não cobertos:

- A) Danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva;
- B) Lucros cessantes;
- C) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a contratante por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- D) Transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da contratante;
- E) Desaparecimento inexplicável do equipamento;
- F) Danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da contratante;
- G) Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- H) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.

**8.16.1.1.3** A contratada disponibilizará à contratante em substituição ao equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento

## 9 – CLÁUSULA NONA, DAS EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

**9.1** O atendimento do chamado deverá ser efetuado em até em 48 h após a solicitação da Prefeitura

**9.2** O reparo dos equipamentos, durante a vigência do contrato, o prazo máximo para atendimento (confirmação de recebimento da OS) da chamada técnica será de 1 (uma) hora a contar do envio da solicitação de serviço, que poderá ser via e-mail, telefone ou Portal disponibilizado pela contratada e o comparecimento do técnico nas dependências da CONTRATANTE. Não considerar sábado, domingo e feriado.

**9.3** O técnico terá o prazo de 2 (duas) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado. Caso seja necessário o comparecimento do técnico In loco, inclui-se o prazo de 6 (seis) horas para o comparecimento do técnico nas dependências da CONTRATANTE. A solicitação de serviço é considerada concluída a partir do momento em que o equipamento estiver novamente em perfeitas condições de uso.

**9.4** A Contratada deverá disponibilizar outro equipamento a Contratante nos casos em que o conserto dos equipamentos ultrapassarem os prazos estipulados para assistência técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.5 O equipamento deverá ser substituído, se for o caso, em no máximo em 24 (horas), contados do final do prazo de 06 (seis) horas para solução de problemas, qualquer equipamento que não tenha sido consertado nos termos dos parágrafos anteriores.

9.6 O local de instalação das máquinas será indicado pelas Secretarias requisitantes

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR.

10.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 728.088,00 (setecentos e vinte e oito mil e oitenta e oito reais).

| ITEM | COD.  | UN | QU<br>AN<br>T. | DESCRIÇÃO   | MARCA/<br>MODELO | VALOR<br>MENSAL<br>POR<br>EQUIPAMENTO | VALOR<br>MENSAL | VALOR<br>ANUAL | VALOR<br>TOTAL |
|------|-------|----|----------------|---|------------------|---------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| 01   | 54402 | UN | 11             | LOCAÇÃO DE NOTEBOOK - 11ª geração de Intel® Core™ i5-6ª acima com DDR4 até 4.10 GHz) Windows 10 Pro, inclui licença ou Windows 11 Pro - Português<br><br>Memory:<br>Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2666MHz;<br>Expansível até 32GB (2 slots soDIMM)<br><br>Harddrive: SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35) | LENOVO           | R\$263,21                             | R\$2.858,90     | R\$34.306,80   | R\$68.613,60   |
| 02   | 54403 | UN | 12             | LOCAÇÃO DESKTOP TIPO A - CORE I5 6ª acima DDR4  | WORLD PC/ SMC PC | R\$369,90                             | R\$4.198,80     | R\$50.385,60   | R\$100.771,20  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

|              |       |    |     |   |                        |           |                     |                      |                      |
|--------------|-------|----|-----|---|------------------------|-----------|---------------------|----------------------|----------------------|
|              |       |    |     | até 3.6GHz 8GB<br>DDR4 SSD<br>240GB + HD DE<br>1TB + VGA GTX<br>4GB dedicada +<br>MONITOR 24+<br>TELCADO E<br>MOUSE inclui<br>licença do<br>Windows 10 Pro<br>- Português                                       |                        |           |                     |                      |                      |
| 03           | 54405 | UN | 110 | LOCAÇÃO<br>DESKTOP TIPO<br>B - Desktop Intel<br>core i3 6º<br>acima com DDR4<br>\ 8GB DDR4 \<br>SSD 240GB +<br>HD 500 +Monitor<br>18,5"TECLADO E<br>MOUSE inclui<br>licença do<br>Windows 11 Pro<br>- Português | WORLD<br>PC/ SMC<br>PC | R\$211,63 | R\$23.279,30        | R\$279.351,60        | R\$558.703,20        |
| <b>TOTAL</b> |       |    |     |   |                        | <b>X</b>  | <b>R\$30.337,00</b> | <b>R\$364.044,00</b> | <b>R\$728.088,00</b> |

**10.2** Nos preços unitário e total estão incluídas todas as despesas com transporte, descarregamento, instalação e entrega nos locais indicados pelo setor de Tecnologia de Informação.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na Lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

**13.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Helton Henrique Araújo do Amaral, matrícula 1020, Setor Informática, cargo: Diretor do STIC.

**13.2** A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

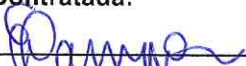
14.1 O presente contrato esta em conformidade com o edital **Pregão Presencial nº 95/2022** do dia 16/11/2022

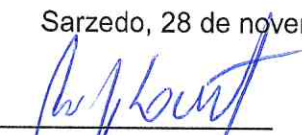
## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

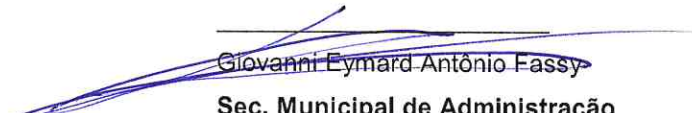
15.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibrité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo:


Sarzedo, 28 de novembro de 2022.


Pela Contratada:


  
Eliane Barbosa Campos  
Sec. Municipal de Educação

  
André Gustavo Diniz Matos  
Sec. Municipal de Meio Ambiente

  
Giovanni Eymard Antônio Fassy  
Sec. Municipal de Administração

  
Jarbas Vieira da Silva  
Sec. Municipal de Planejamento

  
Eustáquio José da Silva  
Sec. Municipal de Fazenda

  
Valter Ediraldo de Oliveira  
Sec. Municipal de Obras e Urbanismo

  
Otávio Cardoso Pinheiro  
Sec. Municipal de Governo


Pela Contratante:


A. S. DE M. CEZAR  
01603722670:2422402  
7000126  
Assinado de forma digital por A. S. DE M. CEZAR  
01603722670:24224027000126  
Dados: 2022.11.29 10:51:00 -03'00'  
Alexandre Santos de Moura Cezar

**A. S. DE M. CEZAR 01603722670 (SMC IT – TECNOLOGIA COMO SERVIÇO)**

TESTEMUNHAS:

  
Guilherme Alves De Araújo  
CPF: 701.311.646-78

  
Aline Figueirêdo De Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

  
Procurador Geral do Município  
Dr. Marco Túlio Batista Salomão  
OAB/MG 134.842

ELABORADO POR GUILHERME ALVES DE ARAÚJO